LEI MUNICIPAL Nº 2.269/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR BARELA, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2026/2029;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre a sustentabilidade da dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - e as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – procurar atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência as Metas Fiscais para o ano de 2027 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentados anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VII – Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;

VIII – Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;

IX – Anexo III -Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;

X – Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XI - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XII – Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIII – Anexo VII - Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

III - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2027

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas e demonstradas de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2027.

§ 2º Para o exercício de 2027, o cálculo das metas fiscais previstas, poderá ser reduzido até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas, e a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, conforme média móvel de arrecadação.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada bimestre em relação a meta bimestral prevista em 2026, inclusive as que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2027 e, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas para 2027.

§ 4º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o que caracteriza da melhor forma possível às ações de governo na proposta orçamentária, utilizando-se as funções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

II - Sub-função, o que caracteriza da melhor forma possível à identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo

orçamentário, utilizando-se as subfunções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

IX - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

X - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XI - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Interministerial n° 163/2001, atualizada, Portaria nº 42/1999, e Tabelas e regras definidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. O Município, por meio de Lei específica, poderá criar autarquias e Fundações cujos objetivos sejam a extensão de serviços públicos de sua competência, para os quais será concedida verba orçamentária própria do orçamento vigente ou créditos adicionais, na forma da Lei de criação.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e Orçamentos Fiscais (F) e de Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, Manuais de Demonstrativos Fiscais e de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, em edição atualizada para o exercício de 2026, contendo os anexos da Lei.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001, e alterações posteriores, admitido à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “00” - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

V – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 Os Orçamentos para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita Própria e da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, §2º, desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, ou podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal, exceto aqueles cuja Lei específica trate sobre sua gestão.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, a valorização imobiliária, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, o percentual de variação do comportamento da receita de 2023 (Art. 12 da LRF).

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da LRF).

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á para base de cálculo, a receita arrecadada até a data da elaboração da proposta

orçamentária 2027, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, devendo esta, ser comparada após o encerramento do exercício 2026.

Art. 13 Se a receita estimada para 2027, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 15 Se na execução do orçamento 2027, as metas fiscais, físicas e financeiras previstas, forem afetadas por motivo de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, capaz de violar a dignidade humana, (art. 1º, III, CF), a garantia do direito à saúde (arts. 6º, caput, e 196, CF) os valores sociais do trabalho e a garantia da ordem econômica (arts. 1º, inciso I, 6º, caput, 170, caput, e 193), devem dar prioridade para a execução, criação e expansão de políticas públicas, para o atendimento de despesas necessárias ao enfrentamento do contexto.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 16 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo específico no Art. 2º, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo específico, no Art. 2º desta Lei (Art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º Poderá, quando for o caso, o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional extraordinário.

§ 2º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2027 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos do artigo 9º desta lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo XIV (Art. 5º, III, "b", da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 21 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e art. 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e art. 50, I, da LRF)

§ 3º Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF)

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constantes em anexo específico no Art. 2º desta lei, será considerado como dedução no cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I, da LRF).

Art. 23 Na transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas em forma de Convênio, Parcerias pôr Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei, quando couber. (Art. 4º, I, "f" e art. 26, da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa TC 14/2012, e alterações posteriores, do Tribunal de Conta de Santa Catarina e na forma do Art. 70, Parágrafo único da CF, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º A transferência de recurso, em forma de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, sempre que for o caso, deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 24 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Consórcios Públicos deverá estar contratada mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa STN 72, de 01 de fevereiro de 2012, e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da

criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no art. 75 incisos I e II da Lei 14.133/2021, no que couber, devidamente atualizados.

Art. 26 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão apresentados em Anexo específico no Art. 2° desta Lei. (Art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 27 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 28 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a valores correntes.

Art. 29 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fontes de recursos, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 atualizada.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF).

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 e constantes desta lei. (Art. 167, I, da CF).

Art. 31 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do

aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF).

Art. 32 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2027, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública aberta a participação da população, na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e art. 9º, § 4º, da LRF).

Art. 33 Para fins do disposto no artigo 165, § 8°, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto no art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República, respeitados os limites de endividamento estipulado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35 Para fins do disposto no art. 34 desta Lei, a elaboração e a execução da LOA 2027 e dos créditos adicionais deverão observar o atendimento às regras fiscais vigentes, ao disposto no art. 167-A da Constituição da República e as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, o Poder Executivo e o Legislativo adotarão

as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do caput do referido artigo, considerando ainda, o disposto no seu § 6º.

Art. 36 Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento sobre a receitas correntes líquidas, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 30, 31 e 32 da LRF), Art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, operações de créditos, precatórios judiciais, dívidas com a previdência social e outros, quando houver.

Art. 37 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I, da LRF).

Art. 38 Ultrapassado o limite de endividamento conforme definido no Artigo 34 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 13 desta lei. (Art. 31, § 1º, II, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II, da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 40 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 41 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos do Município, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados como dedução da receita orçada e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Parágrafo único. A previsão de que trata o caput será regulamentada por Lei específica.

Art. 44 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 45 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º, da LRF).

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para o exercício de 2027 à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de dezembro de 2026.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária aprovada em 2025 para o exercício de 2026, acrescida do índice oficial de atualização, que melhor reflita a realidade econômica do Município.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 48 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 49 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2027.

Art. 50 O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 51 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 52 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 – 2029, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei, dentro de cada fonte de recurso;

Art. 53 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 54. Fica autorizado o pagamento de despesas realizadas sem as formalidades legais de assinatura do termo de contrato pela autoridade competente e de publicação do extrato no órgão oficial de imprensa como indenização ao credor, desde que constatada, em processo administrativo específico, a efetiva prestação dos serviços pelo contratado e este tenha agido de boa-fé e os preços sejam os de mercado, com concomitante instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas na execução da despesa pública, (Prejulgado 1393 do TCE/SC).

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação própria para "Despesas de Exercícios Anteriores" (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 56 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 07 de outubro de 2026.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.10.07 07:10:58 -03'00'

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.339.300,00	51.339.300,00	8.158.030,2	104,239	52.549.540,00	52.549.540,00	8.082.803,7	104,563	55.837.900,00	55.837.900,00	8.313.417,5	104,644
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.435.700,00	50.435.700,00	8.014.444,3	102,405	51.765.640,00	51.765.640,00	7.962.229,6	103,003	55.007.400,00	55.007.400,00	8.189.768,6	103,088
Receitas Primárias Correntes	48.650.700,00	48.650.700,00	7.730.800,4	98,781	49.780.640,00	49.780.640,00	7.656.910,8	99,053	52.842.400,00	52.842.400,00	7.867.432,9	99,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.385.500,00	4.385.500,00	696.874,35	8,904	4.618.600,00	4.618.600,00	710.400,83	9,19	5.066.600,00	5.066.600,00	754.339,99	9,495
Transferências Correntes	43.651.300,00	43.651.300,00	6.936.374,7	88,630	44.492.440,00	44.492.440,00	6.843.516,7	88,531	47.064.500,00	47.064.500,00	7.007.191,1	88,202
Demais Receitas Primárias Correntes	613.900,00	613.900,00	97.551,286	1,246	669.600,00	669.600,00	102.993,20	1,332	711.300,00	711.300,00	105.901,79	1,333
Receitas Primárias de Capital	1.785.000,00	1.785.000,00	283.643,99	3,624	1.985.000,00	1.985.000,00	305.318,85	3,95	2.165.000,00	2.165.000,00	322.335,70	4,057
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.339.300,00	51.339.300,00	8.158.030,2	104,239	53.627.441,00	53.627.441,00	8.248.598,9	106,707	56.795.599,00	56.795.599,00	8.456.004,3	106,439
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.739.300,00	49.739.300,00	7.903.783,5	100,991	51.827.441,00	51.827.441,00	7.971.735,4	103,126	54.845.599,00	54.845.599,00	8.165.678,9	102,784
Despesas Primárias Correntes	43.746.800,00	43.746.800,00	6.951.550,1	88,824	48.072.941,00	48.072.941,00	7.394.244,4	95,655	51.090.476,63	51.090.476,63	7.606.598,0	95,747
Pessoal e Encargos Sociais	22.935.000,00	22.935.000,00	3.644.467,7	46,567	20.106.000,00	20.106.000,00	3.092.564,6	40,007	21.604.500,00	21.604.500,00	3.216.582,7	40,488
Outras Despesas Correntes	20.811.800,00	20.811.800,00	3.307.082,3	42,256	27.966.941,00	27.966.941,00	4.301.679,7	55,648	29.485.976,63	29.485.976,63	4.390.015,2	55,259
Despesas Primárias de Capital	5.972.500,00	5.972.500,00	949.055,31	12,127	3.734.500,00	3.734.500,00	574.414,74	7,431	3.735.122,37	3.735.122,37	556.103,14	7,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	696.400,00	696.400,00	110.660,88	1,414	(61.801,00)	(61.801,00)	---	---	161.801,00	161.801,00	24.089,718	0,303
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	696.400,00	696.400,00	110.660,88	1,414	(61.801,00)	(61.801,00)	---	---	161.801,00	161.801,00	24.089,718	0,303
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	685.400,00	685.400,00	108.912,93	1,392	570.700,00	570.700,00	87.781,093	1,136	617.300,00	617.300,00	91.906,619	1,157
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.000.000,00	1.000.000,00	158.904,19	2,030	1.250.000,00	1.250.000,00	192.266,28	2,487	1.350.000,00	1.350.000,00	200.994,55	2,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	250.000,00	250.000,00	39.726,049	0,508	3.000.000,00	3.000.000,00	461.439,07	5,969	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.960.786,00)	(6.960.786,00)	---	---	(5.330.786,00)	(5.330.786,00)	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.280.000,00	5.280.000,00	839.014,15	10,721	(1.630.000,00)	(1.630.000,00)	---	---	(5.330.786,00)	(5.330.786,00)	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO. Emissão: 08/09/2026, às 09:54:12.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	629,31	650,14	671,66
Receita Corrente Líquida - RCL	49.251.300,00	50.256.540,00	53.359.900,00

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910

Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 10:59:27 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904

Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 11:12:44 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.107.992,00	---	---	45.554.656,18	7.540.913,12	---	3.446.664,18	8,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.558.394,00	---	---	44.547.284,47	7.374.157,33	---	2.988.890,47	7,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.107.992,00	---	---	45.216.949,92	7.485.010,74	---	3.108.957,92	7,38
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.397.992,00	---	---	44.181.304,71	7.313.574,69	---	2.783.312,71	6,72
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	160.402,00	---	---	365.979,76	60.582,645	---	205.577,76	128,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	160.402,00	---	---	365.979,76	60.582,645	---	205.577,76	128,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	4.230.337,66	700.271,091	---	4.230.337,66	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.688.448,23)	---	---	(2.144.186,32)	(354.938,970	---	5.544.261,91	(72,11)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.040.230,13	---	---	(1.795.663,20)	(297.246,019	---	(2.835.893,33)	(272,62)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO. Emissão: 08/09/2026, às 10:11:07.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	604,10
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910

Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 10:46:35 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904

Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 10:46:58 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.614.000,00	42.107.992,00	3,68	44.948.300,00	6,75	51.339.300,00	14,22	52.549.540,00	2,36	55.837.900,00	6,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.028.800,00	41.558.394,00	3,82	44.293.000,00	6,58	50.435.700,00	13,87	51.765.640,00	0,83	55.007.400,00	6,26
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.614.000,00	42.107.992,00	3,68	44.948.300,00	6,75	51.339.300,00	14,22	53.627.441,00	4,46	56.795.599,00	5,91
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.064.000,00	41.397.992,00	3,33	43.798.300,00	5,80	49.739.300,00	13,56	51.827.441,00	4,20	54.845.599,00	5,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(35.200,00)	160.402,00	(555,69)	494.700,00	208,41	696.400,00	40,77	(61.801,00)	(108,87)	161.801,00	(361,81)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(35.200,00)	160.402,00	(555,69)	494.700,00	208,41	696.400,00	40,77	(61.801,00)	(108,87)	161.801,00	(361,81)
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.972.972,21	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	250.000,00	(93,75)	3.000.000,00	1.100,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.648.218,10)	(7.688.448,23)	15,65	(1.680.786,00)	(78,14)	(6.960.786,00)	314,14	(5.330.786,00)	(23,42)	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.378.360,31	1.040.230,13	(76,24)	(6.007.662,23)	(677,53)	5.280.000,00	(187,89)	(1.630.000,00)	(130,87)	(5.330.786,00)	227,04

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.614.000,00	42.107.992,00	3,68	44.948.300,00	6,75	51.339.300,00	14,22	52.549.540,00	2,36	55.837.900,00	6,26	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.028.800,00	41.558.394,00	3,82	44.293.000,00	6,58	50.435.700,00	13,87	51.765.640,00	2,64	55.007.400,00	6,26	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.614.000,00	42.107.992,00	3,68	44.948.300,00	6,75	51.339.300,00	14,22	53.627.441,00	4,46	56.795.599,00	5,91	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.064.000,00	41.397.992,00	3,33	43.798.300,00	5,80	49.739.300,00	13,56	51.827.441,00	4,20	54.845.599,00	5,82	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(555,69)	0,00	208,41	0,00	40,77	0,00	(108,87)	0,00	(361,81)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(35.200,00)	160.402,00	(555,69)	494.700,00	208,41	696.400,00	40,77	(61.801,00)	(108,87)	161.801,00	(361,81)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(35.200,00)	160.402,00	(555,69)	494.700,00	208,41	696.400,00	40,77	(61.801,00)	(108,87)	161.801,00	(361,81)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.972.972,21	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	250.000,00	(93,75)	3.000.000,00	1.100,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.648.218,10)	(7.688.448,23)	15,65	(1.680.786,00)	(78,14)	(6.960.786,00)	(274,02)	(5.330.786,00)	(143,10)	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.378.360,31	1.040.230,13	(76,24)	(6.007.662,23)	(677,53)	5.280.000,00	(187,89)	(1.630.000,00)	(130,87)	(5.330.786,00)	227,04	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO. Emissão: 08/09/2026, às 09:57:54.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910

Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 10:57:27 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904

Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 10:57:46 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	421.854,05	0,703	421.854,05	0,832	421.854,05	1,069
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	59.617.328,44	99,297	50.259.182,22	99,168	39.056.823,34	98,931
TOTAL	60.039.182,49	100,00	50.681.036,27	100,00	39.478.677,39	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO. Emissão: 08/09/2026, às 09:59:05.
Nota(s) Explicativa(s):

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 10:55:36 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904
Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 10:56:07 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	728.448,62	1.210.170,96	826.921,47
Alienação de Bens Móveis	664.100,00	205.150,00	801.550,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	938.200,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	64.348,62	66.820,96	25.371,47
TOTAL	728.448,62	1.210.170,96	826.921,47

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	675.541,85	1.424.499,19	267.301,37
DESPESAS DE CAPITAL	675.541,85	1.424.499,19	267.301,37
Investimentos	675.541,85	1.424.499,19	267.301,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	675.541,85	1.424.499,19	267.301,37

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	454.344,10	401.437,33	615.765,56

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO. Emissão: 08/09/2026, às 10:01:04.
Nota(s) Explicativa(s):

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 10:49:26 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904
Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 10:50:04 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	50.000,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	50.000,00
Novas DOCC	50.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO. Emissão: 08/09/2026, às 10:03:28.
Nota(s) Explicativa(s):

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910

Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 10:51:18 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904

Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 10:51:40 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	49.251.300,00	50.256.540,00	53.359.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.385.500,00	4.618.600,00	5.066.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	3.357.800,00	3.669.400,00	4.047.600,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	975.700,00	1.053.400,00	1.155.100,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	545.500,00	581.100,00	637.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	450.000,00	475.000,00	520.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	450.000,00	475.000,00	520.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	5.500,00	6.100,00	7.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	5.500,00	6.100,00	7.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	55.000,00	60.000,00	65.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	55.000,00	60.000,00	65.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	35.000,00	40.000,00	45.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	35.000,00	40.000,00	45.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	430.200,00	472.300,00	518.100,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	420.000,00	465.000,00	510.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	420.000,00	465.000,00	510.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de	2.200,00	2.500,00	2.800,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	2.200,00	2.500,00	2.800,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	6.000,00	3.600,00	4.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	6.000,00	3.600,00	4.000,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa -	2.000,00	1.200,00	1.300,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	2.000,00	1.200,00	1.300,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.430.000,00	1.570.000,00	1.730.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.430.000,00	1.570.000,00	1.730.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	940.000,00	1.030.000,00	1.140.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	940.000,00	1.030.000,00	1.140.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	940.000,00	1.030.000,00	1.140.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	490.000,00	540.000,00	590.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	490.000,00	540.000,00	590.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	490.000,00	540.000,00	590.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	947.100,00	1.036.000,00	1.147.500,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	947.100,00	1.036.000,00	1.147.500,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	947.100,00	1.036.000,00	1.147.500,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	930.000,00	1.020.000,00	1.130.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	930.000,00	1.020.000,00	1.130.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	5.000,00	2.800,00	3.200,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	5.000,00	2.800,00	3.200,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.1.1.6.00.0.0.00.00.00 - Imposto sobre Bens e/ou Serviços instituídos após a EC nº 132/2023	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.1.1.6.60.0.0.00.00.00 - IBS Município	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.1.1.6.60.0.1.00.00.00 - IBS Município - Principal	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	906.700,00	825.200,00	892.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	285.100,00	215.000,00	233.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	271.500,00	200.200,00	216.400,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção	250.000,00	185.000,00	200.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	250.000,00	185.000,00	200.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	250.000,00	185.000,00	200.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção	5.000,00	3.700,00	4.200,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00 - Taxas de Insp., Controle e Fisc. - Outras - M/J	5.000,00	3.700,00	4.200,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	3.700,00	4.200,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção	12.000,00	6.500,00	7.200,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - D.A. - Principal	12.000,00	6.500,00	7.200,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	12.000,00	6.500,00	7.200,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção	4.500,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - D.A. M/J	4.500,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	4.500,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13.600,00	14.800,00	16.600,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	12.000,00	13.200,00	15.000,00
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	12.000,00	13.200,00	15.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	12.000,00	13.200,00	15.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.50.0.2.01.00.00 - Taxa de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	500,00	500,00	500,00
1.1.2.1.50.0.3.01.00.00 - Taxa de Vigilância Sanitária - Divida Ativa	500,00	500,00	500,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	500,00	500,00	500,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.4.01.00.00 - Taxa de Vigilância Sanitária - Div. Ativa - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	621.600,00	610.200,00	659.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	126.100,00	138.200,00	150.500,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	100.000,00	110.000,00	120.000,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - Taxas de Prestação de Serviços - Principal	100.000,00	110.000,00	120.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.000,00	110.000,00	120.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1.100,00	1.200,00	1.500,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00 - Taxas de Prestação de Serviços - M/J	1.100,00	1.200,00	1.500,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.100,00	1.200,00	1.500,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	495.500,00	472.000,00	508.500,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	450.000,00	420.000,00	450.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	450.000,00	420.000,00	450.000,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	121.000,00	124.000,00	127.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	121.000,00	124.000,00	127.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	121.000,00	124.000,00	127.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	4.000,00	5.000,00	6.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	4.000,00	5.000,00	6.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	300.000,00	330.000,00	350.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	330.000,00	350.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	330.000,00	350.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	330.000,00	350.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	300.000,00	330.000,00	350.000,00
1.751.0000.0000 - Contribuição - COSIP	300.000,00	330.000,00	350.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	685.400,00	570.700,00	617.300,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	85.000,00	95.000,00	100.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	85.000,00	95.000,00	100.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis	85.000,00	95.000,00	100.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	85.000,00	95.000,00	100.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	80.000,00	90.000,00	95.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	80.000,00	90.000,00	95.000,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	600.400,00	475.700,00	517.300,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	600.400,00	475.700,00	517.300,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	600.400,00	475.700,00	517.300,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	584.900,00	459.700,00	500.800,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	584.900,00	459.700,00	500.800,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Ordinário	250.000,00	230.000,00	250.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	250.000,00	230.000,00	250.000,00
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.750.0000.0000 - Contribuição - CIDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.03.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	7.000,00	8.000,00	9.000,00
1.751.0000.0000 - Contribuição - COSIP	7.000,00	8.000,00	9.000,00
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Policia Militar	2.500,00	3.000,00	3.000,00
1.752.7004.0000 - Convênio Trânsito - MIlitar	2.500,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.1.01.1.1.05.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Policia Civil	2.500,00	3.000,00	3.000,00
1.752.7005.0000 - Convênio Trânsito - Cívil	2.500,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Trânsito Prefeitura	6.000,00	6.500,00	6.500,00
1.752.7006.0000 - Convênio Trânsito - Prefeitura	6.000,00	6.500,00	6.500,00
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70%	55.000,00	60.000,00	65.000,00
1.540.1070.0000 - Transferências FUNDEB - 70%	55.000,00	60.000,00	65.000,00
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Educação - União	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.570.0000.0000 - Transferência de Convênio - União - Educação	1.000,00	1.000,00	1.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.552.0000.0000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.553.0000.0000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	100,00	100,00	100,00
1.551.0000.0000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	100,00	100,00	100,00
1.3.2.1.01.1.1.12.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros União	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.700.0000.0000 - Transferencias de Convenios - União/Outros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - BL - PSB-SCFV	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências - SUAS/União	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - BL - PSB-PBF	8.000,00	100,00	100,00
1.660.0000.0000 - Transferências - SUAS/União	8.000,00	100,00	100,00
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - BL - GBF	5.000,00	1.000,00	1.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências - SUAS/União	5.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.16.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Prot. Social Básica -Estado	2.000,00	1.000,00	1.000,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	2.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.17.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.18.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS Alta Complexidade	1.000,00	100,00	100,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	1.000,00	100,00	100,00
1.3.2.1.01.1.1.19.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS Incentivo Gestão	100,00	100,00	100,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	100,00	100,00	100,00
1.3.2.1.01.1.1.20.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	18.000,00	16.000,00	18.000,00
1.720.0000.0000 - Transferências do FEP	18.000,00	16.000,00	18.000,00
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Educação Estado	13.000,00	14.000,00	15.000,00
1.571.0000.0000 - Transferências Voluntárias - Estado Educação	13.000,00	14.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.1.1.22.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Outros - Estado	45.000,00	9.000,00	10.000,00
1.701.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	45.000,00	9.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.23.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens - Outros	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.755.0000.0000 - Alienação de Bens destinados a Outros Programas	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.3.2.1.01.1.1.24.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio FNAS - União	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.665.0000.0001 - Transferência de Convênio - União Assistência Social	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.26.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Ordinário outros	20.000,00	22.000,00	25.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	22.000,00	25.000,00
1.3.2.1.01.1.1.28.00.00 - Rem. de Dep. Bancários - Recursos Hidricos	30.000,00	32.000,00	35.000,00
1.709.0000.0000 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	30.000,00	32.000,00	35.000,00
1.3.2.1.01.1.1.29.00.00 - Rem. de Dep. Bancários - Transporte Escolar Estado	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.576.0000.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.3.2.1.01.1.1.61.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - União Atenção Primária	70.000,00	8.000,00	9.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	70.000,00	8.000,00	9.000,00
1.3.2.1.01.1.1.62.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Farmácia Básica	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.600.0000.0003 - Transf. do SUS/União - Farmácia Básica	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.3.2.1.01.1.1.63.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Vigilância em Saúde	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.600.0000.0002 - Transf. do SUS/União - VIGILÂNCIA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.64.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - MAC	5.000,00	1.000,00	1.000,00
1.600.0000.0001 - Transf. do SUS/União - MAC	5.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.65.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Cof. Assist. Farm Basica-	5.000,00	1.000,00	1.000,00
1.621.0000.0000 - Transferências SUS/Estado - Atenção Básica	5.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.66.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Ordinário Saúde	9.000,00	10.000,00	11.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.500.1002.0000 - Rec. de Impostos e de transf. de Impostos - Saude	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.2.1.01.1.1.68.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Atenção Básica - Estado	1.700,00	1.800,00	1.900,00
1.621.0000.0000 - Transferências SUS/Estado - Atenção Básica	1.700,00	1.800,00	1.900,00
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	15.500,00	16.000,00	16.500,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	15.500,00	16.000,00	16.500,00
1.3.2.1.01.2.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Cota Salário Educação	15.500,00	16.000,00	16.500,00
1.550.0000.0000 - Salário Educação	15.500,00	16.000,00	16.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	178.900,00	192.600,00	206.300,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.200,00	7.200,00	7.200,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.200,00	7.200,00	7.200,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.200,00	7.200,00	7.200,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	200,00	200,00	200,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200,00	200,00	200,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	171.700,00	185.400,00	199.100,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	171.700,00	185.400,00	199.100,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00 - Serviços Sujeitos à Regulação	83.200,00	88.400,00	93.600,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água.	83.200,00	88.400,00	93.600,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Principal	80.000,00	85.000,00	90.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	80.000,00	85.000,00	90.000,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Multas e	2.000,00	2.100,00	2.200,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.000,00	2.100,00	2.200,00
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Dívida	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água. - Dívida	200,00	200,00	200,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200,00	200,00	200,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	88.500,00	97.000,00	105.500,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	88.500,00	97.000,00	105.500,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 - Outros Serviços - Principal	76.000,00	82.000,00	88.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	76.000,00	82.000,00	88.000,00
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00 - Outros Serviçso - Multas e Juros	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00 - Outros Serrviços - Divida Ativa	7.000,00	8.000,00	9.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	7.000,00	8.000,00	9.000,00
1.6.9.9.99.0.1.04.00.00 - Outros Serviços - Divida Ativa Multas e Juros	2.500,00	3.000,00	3.500,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.500,00	3.000,00	3.500,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	43.651.300,00	44.492.440,00	47.064.500,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	22.528.900,00	23.135.040,00	24.431.500,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	17.013.200,00	17.514.240,00	18.415.600,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	17.000.000,00	17.500.000,00	18.400.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.800.000,00	15.200.000,00	16.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	14.800.000,00	15.200.000,00	16.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Principal	18.500.000,00	19.000.000,00	20.000.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	18.500.000,00	19.000.000,00	20.000.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
(-) FUNDEB	-3.700.000,00	-3.800.000,00	-4.000.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	-3.700.000,00	-3.800.000,00	-4.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.200,00	14.240,00	15.600,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	13.200,00	14.240,00	15.600,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	16.500,00	17.800,00	19.500,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	16.500,00	17.800,00	19.500,00
(-) FUNDEB	-3.300,00	-3.560,00	-3.900,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	-3.300,00	-3.560,00	-3.900,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	1.690.000,00	1.817.500,00	1.933.000,00
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.310.000,00	1.390.000,00	1.473.000,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.310.000,00	1.390.000,00	1.473.000,00
1.709.0000.0000 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.310.000,00	1.390.000,00	1.473.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	30.000,00	27.500,00	30.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	30.000,00	27.500,00	30.000,00
1.708.0000.0000 - Compensação Financeira de Recursos Minerais	30.000,00	27.500,00	30.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	350.000,00	400.000,00	430.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	350.000,00	400.000,00	430.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	350.000,00	400.000,00	430.000,00
1.720.0000.0000 - Transferências do FEP	350.000,00	400.000,00	430.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.715.500,00	2.612.000,00	2.806.500,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	2.715.500,00	2.612.000,00	2.806.500,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.193.000,00	2.042.000,00	2.192.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.193.000,00	2.042.000,00	2.192.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Equipe Saúde da Família - PSF	840.000,00	700.000,00	760.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	840.000,00	700.000,00	760.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária Agentes Com.	600.000,00	625.000,00	660.000,00
1.604.0000.0000 - Transf. do SUS/União - Agentes de Endemias e Saúde	600.000,00	625.000,00	660.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - BL GESTÃO DO SUS	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00 - Transferência de Recursos do SUS- Incentivo Temporária Custeio das	62.000,00	65.000,00	70.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	62.000,00	65.000,00	70.000,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00 - Programa de Informatização da APS	27.000,00	30.000,00	33.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	27.000,00	30.000,00	33.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00 - Incentivo para Ações Estratégicas	25.000,00	30.000,00	35.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	25.000,00	30.000,00	35.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	48.000,00	52.000,00	56.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	48.000,00	52.000,00	56.000,00
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00 - Incentivo Fin. da APS - Captação Ponderada	185.000,00	193.000,00	200.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	185.000,00	193.000,00	200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00.00 - Transf. do SUS - Incentivo Financeiro Para Atenção a Saúde Bucal	400.000,00	340.000,00	370.000,00
1.600.0000.0000 - Transferência do SUS/União - Atenção Primária	400.000,00	340.000,00	370.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	265.000,00	290.000,00	310.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	265.000,00	290.000,00	310.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta	265.000,00	290.000,00	310.000,00
1.600.0000.0001 - Transf. do SUS/União - MAC	265.000,00	290.000,00	310.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	171.000,00	187.000,00	205.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	171.000,00	187.000,00	205.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Ações Vigilância Sanitária	12.000,00	13.000,00	14.000,00
1.600.0000.0002 - Transf. do SUS/União - VIGILÂNCIA	12.000,00	13.000,00	14.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Vigi. Despesas Diversas	46.000,00	50.000,00	54.000,00
1.600.0000.0002 - Transf. do SUS/União - VIGILÂNCIA	46.000,00	50.000,00	54.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Agentes de Combate a	95.000,00	104.000,00	115.000,00
1.604.0000.0000 - Transf. do SUS/União - Agentes de Endemias e Saúde	95.000,00	104.000,00	115.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância e Prevenção das	18.000,00	20.000,00	22.000,00
1.600.0000.0002 - Transf. do SUS/União - VIGILÂNCIA	18.000,00	20.000,00	22.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	86.500,00	93.000,00	99.500,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	86.500,00	93.000,00	99.500,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transf. de Rec. do SUS FB Organização dos Serv. de Assist. Farm. no	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.600.0000.0003 - Transf. do SUS/União - Farmácia Básica	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00 - Transf. de Rec. do SUS FB Prom. Assist. Faracêutica e Insumos	65.000,00	70.000,00	75.000,00
1.600.0000.0003 - Transf. do SUS/União - Farmácia Básica	65.000,00	70.000,00	75.000,00
1.7.1.3.50.4.1.05.00.00 - Transf. de Rec. do SUS - Qualifar	7.500,00	8.000,00	8.500,00
1.600.0000.0003 - Transf. do SUS/União - Farmácia Básica	7.500,00	8.000,00	8.500,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	586.200,00	623.300,00	661.400,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	290.000,00	310.000,00	330.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	290.000,00	310.000,00	330.000,00
1.550.0000.0000 - Salário Educação	290.000,00	310.000,00	330.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.551.0000.0000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.200,00	1.300,00	1.400,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.552.0000.0000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	70.000,00	72.000,00	75.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	70.000,00	72.000,00	75.000,00
1.553.0000.0000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	70.000,00	72.000,00	75.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	105.000,00	110.000,00	115.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	105.000,00	110.000,00	115.000,00
1.569.0000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	105.000,00	110.000,00	115.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo	320.000,00	340.000,00	360.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementaçao da União ao Fundeb	320.000,00	340.000,00	360.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementaçao da União ao Fundeb	320.000,00	340.000,00	360.000,00
1.543.0000.0000 - Transf do FUNDEB - Complementação da União VAAR	320.000,00	340.000,00	360.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	169.000,00	188.000,00	210.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	169.000,00	188.000,00	210.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	169.000,00	188.000,00	210.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do - FNAS - Bloco IGD Bolsa Família	18.000,00	20.000,00	25.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências - SUAS/União	18.000,00	20.000,00	25.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do - FNAS - Bloco GSUAS	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências - SUAS/União	15.000,00	20.000,00	25.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferências de Recursos do - FNAS - Bloco PSB/ PBF	65.000,00	70.000,00	75.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências - SUAS/União	65.000,00	70.000,00	75.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transferências de Recursos do - FNAS - Bloco BPSB/SCFV	71.000,00	78.000,00	85.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências - SUAS/União	71.000,00	78.000,00	85.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	35.000,00	40.000,00	45.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	35.000,00	40.000,00	45.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	35.000,00	40.000,00	45.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	35.000,00	40.000,00	45.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.622.400,00	16.707.400,00	17.833.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	15.217.400,00	15.267.400,00	16.311.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	14.960.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.500.000,00	17.500.000,00	18.700.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	17.500.000,00	17.500.000,00	18.700.000,00
(-) FUNDEB	-3.500.000,00	-3.500.000,00	-3.740.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	-3.500.000,00	-3.500.000,00	-3.740.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.056.000,00	1.092.000,00	1.160.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.320.000,00	1.365.000,00	1.450.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	1.320.000,00	1.365.000,00	1.450.000,00
(-) FUNDEB	-264.000,00	-273.000,00	-290.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	-264.000,00	-273.000,00	-290.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	138.400,00	146.400,00	156.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	173.000,00	183.000,00	195.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	173.000,00	183.000,00	195.000,00
(-) FUNDEB	-34.600,00	-36.600,00	-39.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	-34.600,00	-36.600,00	-39.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	18.000,00	19.000,00	20.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	18.000,00	19.000,00	20.000,00
1.750.0000.0000 - Contribuição - CIDE	18.000,00	19.000,00	20.000,00
1.7.2.1.54.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.7.2.1.54.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos ordinários	5.000,00	10.000,00	15.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	289.000,00	264.000,00	280.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	289.000,00	264.000,00	280.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	289.000,00	264.000,00	280.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Cofinanciamento Atenção Básica - Estado	250.000,00	220.000,00	230.000,00
1.621.0000.0000 - Transferências SUS/Estado - Atenção Básica	250.000,00	220.000,00	230.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Cofinanciamento Assistencia Farmácia Básica - Estado	39.000,00	44.000,00	50.000,00
1.621.0000.0000 - Transferências SUS/Estado - Atenção Básica	39.000,00	44.000,00	50.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	251.000,00	274.000,00	302.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	251.000,00	274.000,00	302.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	251.000,00	274.000,00	302.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 - Convênio Estado - Casan	115.000,00	125.000,00	140.000,00
1.701.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	115.000,00	125.000,00	140.000,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00 - Convênio Trânsito SSP - Policia Militar	38.000,00	42.000,00	46.000,00
1.752.7004.0000 - Convênio Trânsito - MIlitar	38.000,00	42.000,00	46.000,00
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00 - Convênio Trânsito SSP - Policia Civil	38.000,00	42.000,00	46.000,00
1.752.7005.0000 - Convênio Trânsito - Cívil	38.000,00	42.000,00	46.000,00
1.7.2.4.99.0.1.05.00.00 - Convênio Trânsito SSP - Prefeitura	60.000,00	65.000,00	70.000,00
1.752.7006.0000 - Convênio Trânsito - Prefeitura	60.000,00	65.000,00	70.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	865.000,00	902.000,00	940.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	155.000,00	172.000,00	190.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	155.000,00	172.000,00	190.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transf. Programas Benefícios Eventuais - Social Estado	45.000,00	50.000,00	55.000,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	45.000,00	50.000,00	55.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - Transf. Proteção Social Básica - Estado	71.000,00	78.000,00	86.000,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	71.000,00	78.000,00	86.000,00
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00 - FEAS Proteção Social Básica Média Complexidade	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00 - FEAS Proteção Social Básica Alta Complexidade	27.000,00	30.000,00	33.000,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	27.000,00	30.000,00	33.000,00
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00 - FEAS Incentivo a Gestão Municipal	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.661.0000.0000 - Transferências SUAS/Estado	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	710.000,00	730.000,00	750.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	710.000,00	730.000,00	750.000,00
1.576.0000.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	710.000,00	730.000,00	750.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00	4.650.000,00	4.800.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.500.000,00	4.650.000,00	4.800.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.500.000,00	4.650.000,00	4.800.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	4.500.000,00	4.650.000,00	4.800.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB 70%	3.800.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00
1.540.1070.0000 - Transferências FUNDEB - 70%	3.800.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB 30%	700.000,00	750.000,00	800.000,00
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - 30%	700.000,00	750.000,00	800.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	50.200,00	52.200,00	55.200,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	52.000,00	55.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	10.000,00	12.000,00	15.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	10.000,00	12.000,00	15.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	10.000,00	12.000,00	15.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	12.000,00	15.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	200,00	200,00	200,00
1.9.4.4.00.0.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos	200,00	200,00	200,00
1.9.4.4.03.0.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e	100,00	100,00	100,00
1.9.4.4.03.0.2.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.9.4.4.06.0.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais	100,00	100,00	100,00
1.9.4.4.06.0.4.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais -	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	100,00	100,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	2.088.000,00	2.293.000,00	2.478.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.754.0000.0000 - Operações de Créditos Internas - Outros Programas	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	110.000,00	120.000,00	130.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	110.000,00	120.000,00	130.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	110.000,00	120.000,00	130.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	110.000,00	120.000,00	130.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	110.000,00	120.000,00	130.000,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.755.0000.0000 - Alienação de Bens destinados a Outros Programas	110.000,00	120.000,00	130.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	53.000,00	58.000,00	63.000,00
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	53.000,00	58.000,00	63.000,00
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	53.000,00	58.000,00	63.000,00
2.3.1.1.06.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais	53.000,00	58.000,00	63.000,00
2.3.1.1.06.0.1.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	28.000,00	30.000,00	33.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.3.1.1.06.0.3.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Dívida Ativa	25.000,00	28.000,00	30.000,00
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	25.000,00	28.000,00	30.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	1.675.000,00	1.865.000,00	2.035.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	175.000,00	215.000,00	235.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências - SUAS/União	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	125.000,00	165.000,00	185.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	50.000,00	55.000,00	60.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.570.0000.0000 - Transferência de Convênio - União - Educação	50.000,00	55.000,00	60.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	75.000,00	110.000,00	125.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	75.000,00	110.000,00	125.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União - FNAS-SUAS	55.000,00	60.000,00	65.000,00
1.665.0000.0000 - Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social	55.000,00	60.000,00	65.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	20.000,00	50.000,00	60.000,00
1.665.0000.0000 - Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social	20.000,00	50.000,00	60.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.500.000,00	1.650.000,00	1.800.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.500.000,00	1.650.000,00	1.800.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00 - Transferência Conv. SUS - Estado	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
1.632.0000.0000 - Transferências do Estado a Convênios e Instrumentos Congêneres	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.571.0000.0000 - Transferências Voluntárias - Estado Educação	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	400.000,00	450.000,00	500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	400.000,00	450.000,00	500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	400.000,00	450.000,00	500.000,00
1.701.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	400.000,00	450.000,00	500.000,00
Total Geral:	**51.339.300,00**	**52.549.540,00**	**55.837.900,00**

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910

Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 10:37:55 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904

Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 10:38:24 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2027

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	44.746.800,00	49.322.941,00	52.440.476,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.935.000,00	20.106.000,00	21.604.500,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	225.000,00	280.000,00	315.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	22.710.000,00	19.826.000,00	21.289.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.811.800,00	27.966.941,00	29.485.976,63
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	525.000,00	585.000,00	595.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	250.000,00	250.000,00	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	75.000,00	85.000,00	95.000,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.607.000,00	1.607.000,00	1.607.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	18.067.800,00	23.990.141,00	25.424.076,63
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E	87.000,00	1.249.800,00	1.314.900,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.572.500,00	4.284.500,00	4.335.122,37
INVESTIMENTOS	5.972.500,00	3.734.500,00	3.735.122,37
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	145.000,00	150.000,00	160.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	5.622.500,00	3.379.500,00	3.370.122,37
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E	205.000,00	205.000,00	205.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	550.000,00	600.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00	550.000,00	600.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Total Geral:	**51.339.300,00**	**53.627.441,00**	**56.795.599,00**

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910

Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 10:35:27 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904

Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 10:36:16 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.020.000,00	40.671.992,00	43.813.300,00	49.251.300,00	50.256.540,00	53.359.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.852.710,00	3.160.780,00	3.844.800,00	4.385.500,00	4.618.600,00	5.066.600,00
IPTU	549.500,00	600.480,00	484.900,00	545.500,00	581.100,00	637.000,00
ISS	599.600,00	662.050,00	853.200,00	947.100,00	1.036.000,00	1.147.500,00
ITBI	245.510,00	270.050,00	386.000,00	430.200,00	472.300,00	518.100,00
IRRF	750.000,00	783.000,00	1.290.000,00	1.430.000,00	1.570.000,00	1.730.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	708.100,00	845.200,00	830.700,00	1.032.700,00	959.200,00	1.034.000,00
Contribuições	253.000,00	278.000,00	280.000,00	300.000,00	330.000,00	350.000,00
Receita Patrimonial	702.200,00	601.198,00	435.100,00	685.400,00	570.700,00	617.300,00
Aplicações Financeiras (II)	455.200,00	416.598,00	360.100,00	600.400,00	475.700,00	517.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	247.000,00	184.600,00	75.000,00	85.000,00	95.000,00	100.000,00
Transferências Correntes	34.968.618,00	36.371.014,00	39.118.000,00	43.651.300,00	44.492.440,00	47.064.500,00
Cota-Parte do FPM	14.811.920,00	14.527.920,00	15.200.000,00	17.000.000,00	17.500.000,00	18.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	10.640.000,00	11.759.920,00	12.160.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.960.000,00
Cota-Parte do IPVA	794.400,00	874.375,00	976.000,00	1.056.000,00	1.092.000,00	1.160.000,00
Cota-Parte do ITR	9.600,00	8.400,00	12.000,00	13.200,00	14.240,00	15.600,00
Transferências da LC 61/1989	107.198,00	118.399,00	132.000,00	138.400,00	146.400,00	156.000,00
Transferências do FUNDEB	2.900.000,00	3.250.000,00	4.200.000,00	4.820.000,00	4.990.000,00	5.160.000,00
Outras Transferências Correntes	5.705.500,00	5.832.000,00	6.438.000,00	6.623.700,00	6.749.800,00	7.212.900,00
Demais Receitas Correntes	243.472,00	261.000,00	135.400,00	229.100,00	244.800,00	261.500,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Receitas Correntes Restantes	243.472,00	261.000,00	135.200,00	228.900,00	244.600,00	261.300,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	38.564.800,00	40.255.394,00	43.453.000,00	48.650.700,00	49.780.640,00	52.842.400,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.594.000,00	1.436.000,00	1.135.000,00	2.088.000,00	2.293.000,00	2.478.000,00
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	100.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	30.000,00	33.000,00	45.000,00	53.000,00	58.000,00	63.000,00
Alienação de Bens	60.000,00	60.000,00	65.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	60.000,00	60.000,00	65.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
Transferências de Capital	1.404.000,00	1.243.000,00	775.000,00	1.675.000,00	1.865.000,00	2.035.000,00
Convênios	1.254.000,00	1.143.000,00	725.000,00	1.625.000,00	1.815.000,00	1.985.000,00
Outras Transferências de Capital	150.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.464.000,00	1.303.000,00	840.000,00	1.785.000,00	1.985.000,00	2.165.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	40.028.800,00	41.558.394,00	44.293.000,00	50.435.700,00	51.765.640,00	55.007.400,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	40.028.800,00	41.558.394,00	44.293.000,00	50.435.700,00	51.765.640,00	55.007.400,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.868.682,00	37.943.303,00	40.220.200,00	44.746.800,00	49.322.941,00	52.440.476,63
Pessoal e Encargos Sociais	16.237.206,00	16.373.097,37	16.745.000,00	22.935.000,00	20.106.000,00	21.604.500,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	400.000,00	460.000,00	700.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
Outras Despesas Correntes	20.231.476,00	21.110.205,63	22.775.200,00	20.811.800,00	27.966.941,00	29.485.976,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.468.682,00	37.483.303,00	39.520.200,00	43.746.800,00	48.072.941,00	51.090.476,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.725.318,00	4.144.689,00	4.708.100,00	6.572.500,00	4.284.500,00	4.335.122,37
Investimentos	3.575.318,00	3.894.689,00	4.258.100,00	5.972.500,00	3.734.500,00	3.735.122,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

Amortização da Dívida (XXVII)	150.000,00	250.000,00	450.000,00	600.000,00	550.000,00	600.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.575.318,00	3.894.689,00	4.258.100,00	5.972.500,00	3.734.500,00	3.735.122,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	40.064.000,00	41.397.992,00	43.798.300,00	49.739.300,00	51.827.441,00	54.845.599,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	40.064.000,00	41.397.992,00	43.798.300,00	49.739.300,00	51.827.441,00	54.845.599,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**(35.200,00)**	**160.402,00**	**494.700,00**	**696.400,00**	**(61.801,00)**	**161.801,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**(35.200,00)**	**160.402,00**	**494.700,00**	**696.400,00**	**(61.801,00)**	**161.801,00**

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	702.200,00	601.198,00	435.100,00	685.400,00	570.700,00	617.300,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	400.000,00	460.000,00	700.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.350.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**267.000,00**	**301.600,00**	**229.800,00**	**381.800,00**	**(741.101,00)**	**(570.899,00)**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.972.972,21	0,00	4.000.000,00	250.000,00	3.000.000,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	11.621.190,31	7.688.448,23	5.680.786,00	7.210.786,00	8.330.786,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	11.090.404,31	6.026.865,21	5.150.000,00	6.680.000,00	7.800.000,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.402.077,49	9.318.549,71	5.500.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	311.673,18	3.291.684,50	350.000,00	320.000,00	200.000,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	530.786,00	1.661.583,02	530.786,00	530.786,00	530.786,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(6.648.218,10)	(7.688.448,23)	(1.680.786,00)	(6.960.786,00)	(5.330.786,00)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**4.378.360,31**	**1.040.230,13**	**(6.007.662,23)**	**5.280.000,00**	**(1.630.000,00)**	**(5.330.786,00)**

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910 Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910 Dados: 2026.09.08 11:07:42 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904 Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904 Dados: 2026.09.08 11:08:01 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, Art. 12°, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	**56.753.200,00**	**57.869.700,00**	**61.432.800,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.385.500,00	4.618.600,00	5.066.600,00
IPTU	545.500,00	581.100,00	637.000,00
ISS	947.100,00	1.036.000,00	1.147.500,00
ITBI	430.200,00	472.300,00	518.100,00
IRRF	1.430.000,00	1.570.000,00	1.730.000,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.032.700,00	959.200,00	1.034.000,00
Contribuições	300.000,00	330.000,00	350.000,00
Receita Patrimonial	685.400,00	570.700,00	617.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	600.400,00	475.700,00	517.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	85.000,00	95.000,00	100.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	178.900,00	192.600,00	206.300,00
Transferências Correntes	51.153.200,00	52.105.600,00	55.137.400,00
Cota-Parte do FPM	20.700.000,00	21.300.000,00	22.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	17.500.000,00	17.500.000,00	18.700.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.320.000,00	1.365.000,00	1.450.000,00
Cota-Parte do ITR	16.500,00	17.800,00	19.500,00
Transferências da LC 61/1989	173.000,00	183.000,00	195.000,00
Transferências do FUNDEB	4.500.000,00	4.650.000,00	4.800.000,00
Outras Transferências Correntes	6.943.700,00	7.089.800,00	7.572.900,00
Outras Receitas Correntes	50.200,00	52.200,00	55.200,00
DEDUÇÕES (II)	**7.501.900,00**	**7.613.160,00**	**8.072.900,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	7.501.900,00	7.613.160,00	8.072.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**49.251.300,00**	**50.256.540,00**	**53.359.900,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**49.251.300,00**	**50.256.540,00**	**53.359.900,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(695.000,00)	(729.000,00)	(775.000,00)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**48.556.300,00**	**49.527.540,00**	**52.584.900,00**

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 13:06:52 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904
Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 13:07:20 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Ocorrência de grande volume de chuvas, com previsão de enchentes, temporais, granizos e deterioração das estradas vicinais	20.000,00	Movimentação da defesa civil do Município, orientação sobre prevenção e disponibilização do pessoal, equipamentos e máquinas para minimizar os efeitos	20.000,00
Ações judiciais que tramitam no Poder Judiciário	250.000,00	Disponibilizar o setor jurídico do município, oportunidades de aperfeiçoamento a fim de agregar conhecimento em defesa do Município	250.000,00
SUBTOTAL	**270.000,00**	**SUBTOTAL**	**270.000,00**
TOTAL	**270.000,00**	**TOTAL**	**270.000,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO. Emissão: 08/09/2026, às 10:18:19.
Nota(s) Explicativa(s):

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910

Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 11:03:01 -03'00'

Genor Antonio Moterle:40049418904

Assinado de forma digital por Genor Antonio Moterle:40049418904
Dados: 2026.09.08 11:03:20 -03'00'

MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**
2027

A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 contempla a priorização da alocação de recursos para a continuidade das obras públicas em andamento, assegurando a conclusão de empreendimentos já iniciados, em observância ao princípio da eficiência na administração pública e à boa gestão dos recursos públicos.

Tal diretriz visa **evitar o desperdício de investimentos já realizados** e garantir a entrega efetiva dos bens e serviços públicos à população. A paralisação de obras representa prejuízo ao erário e à coletividade, razão pela qual se estabelece como prioridade a conclusão dos projetos em curso, com previsão orçamentária compatível com os cronogramas físico-financeiros dos contratos vigentes.

Adicionalmente, a conservação do patrimônio público municipal – que compreende prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, centros culturais, praças, vias e demais equipamentos – será objeto de atenção estratégica, com reserva de recursos para manutenção preventiva e corretiva, conforme dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Preservar o patrimônio público é preservar a memória, a identidade e a funcionalidade dos espaços públicos. Além disso, ações permanentes de conservação reduzem o custo com reformas estruturais futuras, promovendo sustentabilidade fiscal e zeladoria responsável.

Nesse sentido, a LDO 2027 assegura a devida compatibilização entre planejamento, orçamento e execução, priorizando:

- A **conclusão de obras públicas em andamento**;
- A **manutenção e conservação do patrimônio público existente**;
- A **racionalidade na aplicação dos recursos públicos**, com foco em resultados e continuidade de políticas públicas.

JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910

Assinado de forma digital por JAIME PACHECO DOS SANTOS:64675980910
Dados: 2026.09.08 13:13:20 -03'00'